



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

---


EMENDA Nº 02 /2022.  
AO PROJETO DE LEI Nº 3912/2022

Nos termos do art. 118, parágrafo 6º e 120 do RIALPB, apresento, ao Plenário, **Emenda Aditiva** ao Projeto de Lei nº 3912/2022, para adicionar os parágrafos 1º e 2º ao art. 6, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O Poder Executivo Estadual aplicará, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida, nas ações e programas de incentivo e apoio a cultura.

§ 2. O disposto no parágrafo anterior deverá ser parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2023”.

Plenário José Mariz, 30 de junho de 2022



João Bosco Carneiro Júnior  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo tornar efetivo o projeto ora apresentado. A Cultura é um Direito Social (art. 215 c/c arts. 5º, LXXIII; 23, III, IV e V; 24, VII e IX; e 30, IX). Como todo direito social, é um Direito Fundamental. A Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade do Poder Público, com a colaboração da comunidade, de promover a cultura. Assim, é imprescindível a aprovação dessa emenda.